

cargo declarada ilegal, por meio do Ato Decisório nº 005/2021, publicado no D.O.E. de 17/09/2021, e do Ato Decisório de Reconsideração nº 006/2021, publicado no D.O.E. de 30/09/2021, da Direção da Unidade de Ensino, e, no mérito, decido pelo seu IMPROVIMENTO, ficando mantida a decisão recorrida de ilegalidade da referida acumulação, por não se enquadrar no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, acrescido do artigo 5º do Decreto Estadual nº 41.915/1997.

(Despacho nº 390/2021-GDS)

Despacho da Diretora Superintendente, de 18-11-2021

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", no uso de suas atribuições, CONCEDE, nos termos do artigo 126 do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do CEETEPS - ESCEPS, licença para tratar de interesses particulares, com prejuízo de salários e das demais vantagens da função, pelo período de 1 (um) ano, a Edmilson Aguiinaldo Gaia, RG 21.637.521-6, Agente Técnico Administrativo, lotado na Etec Professor Carmelino Correa Junior, em Franca, a partir de 06/12/2021.

(Despacho nº 400/2021-GDS - CEETEPS-PRC-2021/10018)

Despacho da Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente, de 09-11-2021

A Vice Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais, considera autorizado, com fundamento no artigo 6º, inciso V, combinado com o artigo 3º, inciso XIII, da Deliberação CEETEPS - 04/97 e suas alterações, o afastamento integral, sem prejuízo de salários e das demais vantagens do emprego público, no período de "a partir da Publicação até 31/08/2022, com fulcro na Lei Complementar nº 343/84, regulamentada pelo Decreto nº 31.170/90, alterado pelo Decreto nº 54.878/2009, da Professora Juliana Bianco Delmonico - RG. 25.452.389-4, da Escola Técnica Estadual - ETEC José Martimiano da Silva, em Ribeirão Preto, para a substituição ao mandato do Primeiro - Secretário da Associação dos Profissionais do Ensino Técnico do Estado de São Paulo - APETESP.

(Despacho nº 392/2019-GDS)

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Nº 2172 DE 18/11/2021

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2015, por MUSTAFA DUMAN, nacionalidade turca, nascido em 10/02/1997 (Çorum/Turquia), portador do Protocolo de Solicitação de Refúgio nº: 08018.035425/2020-12 (MJ/PF-SP) no Curso "Técnico Médico", da área de Serviço Emergencial Hospitalar/Técnico Médico, no "Ensino Médio Técnico de Osmancik Ismail Karatas" (Çorum/Turquia), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DESPACHO DO SR. CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, de 18/11/2021

Por força da justificativa técnica de fls. 07 a 25 dos autos do processo CEETEPS nº 2021/05855, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declaro a dispensa de licitação para a prestação de serviços de informática de PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, diretamente com a PRODESP - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Submeto o ato a Ratificação da Srª Diretora Superintendente com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO DE 19-11-2021 DESIGNANDO

Renilda Terezinha Monteiro, RG 30.971.809, Diretora da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, em Presidente Prudente, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 291/19/2021, para a disciplina ECONOMIA DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS DISRUPTIVOS, do curso superior de tecnologia em CIÊNCIA DE DADOS, destinado a Faculdade de Tecnologia de Adamantina, em Adamantina.

(Despacho URH 64/2021 - URH)

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de convênio

Processo SESP Nº 175/2021 DM

Convenientes: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guararapes

Resumo do Objeto: Centro de Formação Esportiva - Skate - Guararapes

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418/2007)

Valor: R\$ 265.142,00, sendo R\$ 228.304,00 de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 36.838,00 de responsabilidade da CONVENIADA

Data da assinatura: 17/11/2021

Vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura

Crédito orçamentário: 27811410951160000

Fonte: Vinculado Federal

Convênio nº 236/2021

Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 19 de maio de 2021.

Gestor do convênio: Wanderlei Pintão Belinati, R.G. Nº 12.366.047-6

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despacho do Secretário

DESPACHO GS Nº 038/2021 de 04/11/2021

PROCESSO SH Nº 034/05/2016.

SPDOC: 1315100/2018.

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Convênio. Prorrogação de Prazo. Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa. Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

CONVENIADA: Caixa Econômica Federal - Caixa.
CNPJ: 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa. Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

RECURSOS: Sem alteração.

Valor Total do Convênio - R\$ 450.000.000,00.

ASSINATURA: 04/11/2016.

VIGÊNCIA: 04/11/2016 a 04/05/2022.

MINUTA DO TERMO 3º TERMO ADITIVO: fl. 1375/1377.

PLANO DE TRABALHO: 1377verso/1379.

D E S P A C H O G S Nº 38/2021

I - À vista dos elementos constantes do presente AUTORIZAÇÃO, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012, DECIDO:

1. Autorizar o aditamento do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal - Caixa, de acordo com os elementos em epígrafe;

2. Aprovar o Plano de Trabalho de fls. 1377verso a 1379.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO

Processo:PDOC 1315100/2018 (SH nº 034/05/2016 - Vols. I a III).

Programa: Programa de Apoio ao Crédito Habitacional. Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal.

Assunto: 3º Termo Aditivo do 2º Termo de Consolidação e Reti-ratificação do Convênio, visando aportes de recursos financeiros ao Programa de Apoio ao Crédito Habitacional. Alteração de prazo de vigência.

Objeto: Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa. Repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade de Carta de Crédito Individual.

Data da assinatura do Termo de Convênio: 23/03/2020.

Valor Total do Convênio - R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Vigência: Alteração proposta para o dia 04/05/2022

Assinatura do Termo: 04/11/2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 125, DE 19-11-2021

Regula os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos, visando à dispensa ou obtenção de autorização para supressão de vegetação em componentes e em área a jusante de barragens, nos casos que especifica.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e, no que cabe, ilustradas conforme Anexo A:

I - Barragem ou barramento: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - Componentes da barragem, objeto desta Resolução:

- Crista: superfície plana no topo da barragem;
- Talude de Montante: face inclinada do maciço da barragem, em contato com o reservatório;
- Talude de Jusante: face inclinada do maciço da barragem, lado oposto ao reservatório;
- Ombreiras: laterais do vale onde o maciço da barragem faz seu encontro com o perfil natural do terreno;
- Canal de descarga: canal por onde a água do reservatório é restituída ao curso natural;
- Canal do vertedouro ou canal do extravasor: canal de segurança destinado à passagem de vazões e volumes excedentes do reservatório para o curso d'água.

III - Área a jusante da barragem: região delimitada, a partir do pé de talude de jusante, com larguras iguais às alturas da barragem, em cada seção transversal considerada, conforme figuras do Anexo A.

IV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

V - Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em área de preservação permanente, emitida nos termos da legislação ambiental.

Artigo 3º - Na implantação de novas barragens, não será permitida a presença de qualquer tipo de vegetação, com exceção de espécies de gramíneas, nos componentes da barragem e na área de jusante da barragem, conforme definido nos incisos II e III, do artigo 2º desta Resolução, sendo necessário que a remoção da vegetação ocorra anteriormente ao início da obra de barramento.

§1º - As áreas relacionadas no caput devem estar livres para permitir a visualização de possíveis anomalias que possam colocar em risco a integridade do maciço da barragem.

§2º - Caso haja a presença de vegetação nativa nas áreas mencionadas no caput, o projeto deverá prever a supressão dessa vegetação, a qual depende de aprovação do órgão ambiental competente.

Artigo 4º - Nas barragens existentes, considerando as áreas citadas no inciso II e III do artigo 2º, ficam dispensadas de autorização para supressão de vegetação, sendo permitida a remoção da vegetação quando essas áreas estiverem recobertas por:

- Vegetação nativa pioneira ou no estágio inicial de regeneração natural;
- Árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas;
- Vegetação exótica.

§1º - Para fins de classificação da vegetação nativa, ou seja, definição dos estágios de regeneração, deverá ser considerada a legislação específica dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

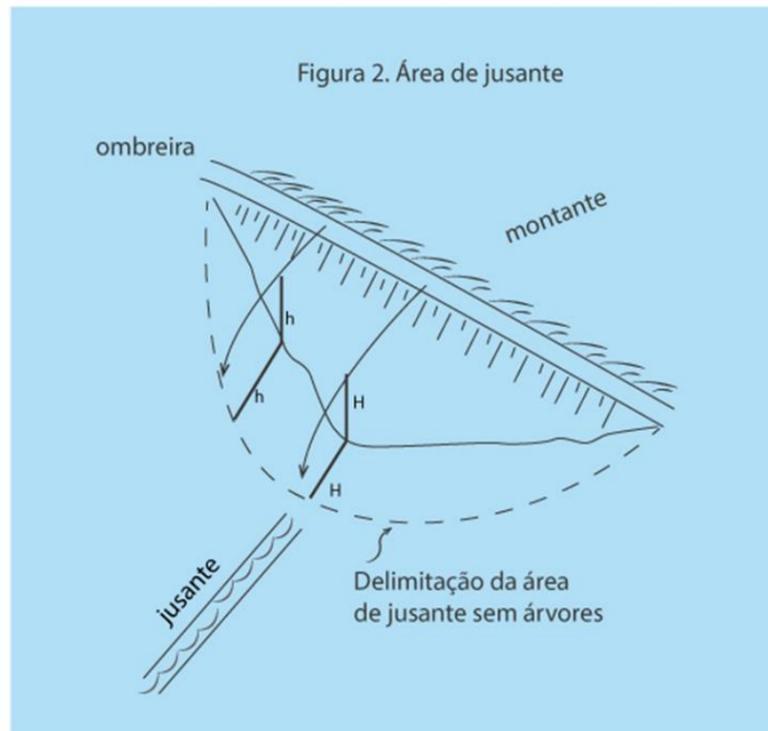
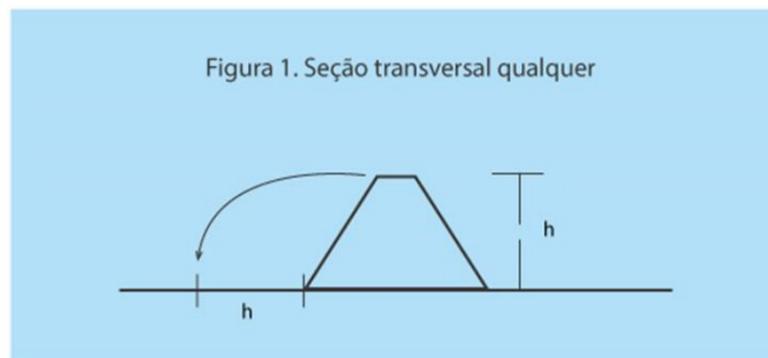
§2º - A supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração somente poderá ser realizada mediante a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa junto ao órgão ambiental competente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Doc. SIMA. 026654/2021-80)

ANEXO A

Desenho esquemático dos componentes da barragem.



Fonte: Adaptado de "Agência Nacional de Águas (Brasil). Guia Prático de Pequenas Barragens". -- Brasília: ANA, 2016.

RESOLUÇÃO SIMA - 124, DE 19-11-2021

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho, no Município de Sete Barras/ SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação;

Considerando a importância das florestas do Vale do Ribeira para a biodiversidade, abrigo de centenas de espécies da fauna e da flora, muitas ameaçadas de extinção;

Considerando os relevantes serviços ecossistêmicos que a área a ser anexada ao Parque Estadual Carlos Botelho, como o fornecimento e a purificação da água, a regulação climática, a proteção do solo, a produção de alimentos e de produtos florestais e os aspectos culturais como o turismo e a paisagem, todos essenciais ao bem-estar humano;

Considerando que a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho permitirá o estabelecimento de mecanismos integrados de gestão da natureza, dentro da área a ser anexada;

Considerando os compromissos nacionais e internacionais de conservação ambiental assumidos pelo Estado de São Paulo, com destaque às "Metas de Aichi para a Biodiversidade", aprovadas durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CBD; e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 562/2017, que trata da ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho por meio da anexação da Fazenda Ribeirão da Serra,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 12º, que ratifica o atendimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho - PECSB, no Município de Sete Barras, estado de São Paulo, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 2º - A proposta de ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho - PECSB se justifica, resumidamente, pelos tópicos que seguem:

I - A Mata Atlântica é das áreas com maior diversidade biológica do planeta, considerado um "hotspot" mundial de biodiversidade em função das ameaças sobre ela incidentes e por configurar prioridade para conservação ambiental;

II - A Fazenda Ribeirão da Serra já foi apontada como de interesse de conservacionistas, apontado pela Reserva da Biosfera como área de grande relevância devido aos seus aspectos geológicos, geomorfológicos e bióticos;

III - Visando ampliar os conhecimentos sobre a Fazenda Ribeirão da Serra, foi realizado estudo técnico, disponível pelo endereço eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, onde constam as principais características que apontam os atributos da propriedade;

IV - Durante o período de desenvolvimento deste estudo técnico, foram discutidas propostas de conservação e desenvolvimento sustentável para o território, de forma proativa e considerando-se as diversas realidades ambientais e socioeconômicas;

V - Abaixo está um resumo deste estudo, elaborados por diversas instituições internas e externas.

a) ÁREA DE ESTUDO

A área de 1.197,03 hectares, representada por 2 (duas) glebas - Gleba I, com 483,3152 hectares (Anexo I), e Gleba II, com 713,7221 hectares (Anexo II), matriculadas sob os números 22.376 e 23.528, respectivamente, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO, que formam o imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Serra, conforme representado pela Figura 1.

A Fazenda está inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar e contígua à porção sul do Parque Estadual Carlos Botelho, composta por Mata Atlântica em diferentes graus de sucessão. Na propriedade não há ocupação ou uso antrópico recente e, igualmente, não ocorrem animais domésticos ou espécies da fauna não autóctones em seu interior.

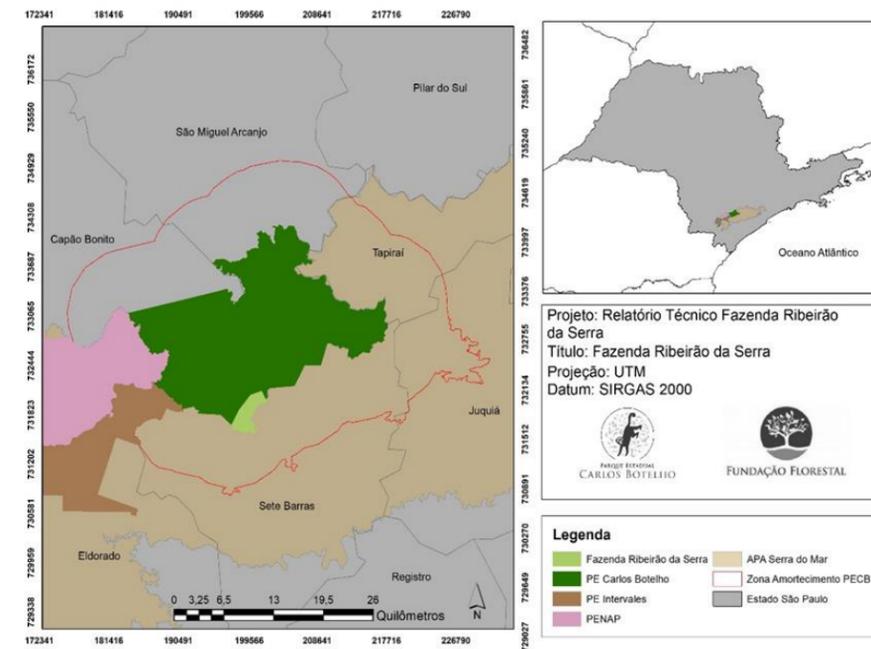


Figura 1: Localização da área de estudo: Fazenda Ribeirão da Serra.

Com a incorporação descrita, a área do Parque Estadual de Carlos Botelho, passaria a somar um total de 38.841,39 hectares.

b) MEIO ANTRÓPICO E SOCIOECONOMIA

O acesso à área da Fazenda Ribeirão da Serra pode ser feito por três tipos, veículos 4x4, por trilha, ou por barcos.

Zona de amortecimento do Parque Estadual Carlos Botelho

As áreas no entorno do Parque, constituem a Zona de Amortecimento desta Unidade de Conservação, estando sujeitas às normas e restrições específicas descritas no Plano de Manejo do Parque Estadual Carlos Botelho - PECB, com a finalidade de reduzir os impactos negativos que possam afetar a unidade. Simultaneamente, essas áreas também possuem a oportunidade e o incentivo de desenvolver trabalhos de cunho sustentável que estejam de acordo com os objetivos conservacionistas da Unidade de Conservação. Por estar situada contígua ao PECB, a fazenda apresenta um grande potencial para a conservação in-situ da natureza.

Plano Diretor

O plano diretor foi publicado em 2008, sob a Lei nº 1462/2008, aprovado pela Câmara Municipal de Sete Barras. Os princípios do documento visam ao desenvolvimento de forma sustentável, ecologicamente equilibrado, histórico e cultural em suas dependências.

O documento exibe duas principais zonas: ZIAEP e Z3. As unidades de Conservação, com áreas protegidas, estão nas zonas ZIAEP. A área Z3 possui alterações antrópicas, por meio da agropecuária e da silvicultura.

O Bairro Ribeirão da Serra é classificado como Z4 no atual zoneamento; engloba regiões em processo de urbanização em expansão. Por tanto, a anexação da fazenda ao parque, frearia essa expansão urbana.

A importância de se incentivar o turismo no Município, é evidenciada no Plano Diretor de Turismo de Sete Barras, exemplificando potenciais atrativos para o uso turístico. O documento parte do viés do Ecoturismo, ressaltando a importância dos Parques Estaduais e remanescentes florestais existentes como áreas promissoras e oportunas para o desenvolvimento deste setor de maneira sustentável, associando o uso público à proteção e conservação dessas áreas.

Relatório de situação dos recursos hídricos da UGRHI 11 - Ribeira de Iguape e Litoral Sul

A Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira e Litoral Sul (UGRHI 11) está situada na região sul do Estado de São Paulo, compreendendo 23 municípios, que totalizam uma área de 24.980 km². Devido à presença de Unidades de Conservação e, portanto, alto índice de cobertura florestal nativa, a UGRHI é considerada uma bacia hidrográfica de conservação, com alta disponibilidade de água superficial em relação à demanda, porém a distribuição é desuniforme.

A expansão urbana torna-se preocupante, uma vez que gera uma pressão sobre a qualidade da água subterrânea ingerida por moradores, principalmente da Zona Rural. Somente o Município de Sete Barras apresenta um ponto de monitoramento de Qualidade das Águas Brutas, de forma que o Índice de Qualidade das Águas, sofreu uma queda de classificação de "bom" para "regular", o que pode ser reflexo da queda do indicador de coleta e tratamento do esgoto da população urbana em Sete Barras. Nesse sentido, a ampliação do Parque é essencial uma vez que a presença de cobertura florestal em bacias hidrográficas promove a melhora na qualidade da água e a regularização dos rios.

Panorama histórico

Durante a colonização, portugueses encontraram ouro de aluvião em um povoado chamado Gointoaga, onde hoje está localizada a cidade de Sete Barras.

Durante os anos de 1920 e 1927 a Companhia Ultramarina Kaigai Kagio Kabushiki Kaisa, enviou 614 japoneses para trabalhar nas lavouras de Sete Barras. Entretanto, com a crise gerada pela Segunda Guerra Mundial, os imigrantes se viram desolados e buscaram alternativas, iniciando assim o ciclo do ouro na Mina do Cavalão Magro. Com o fim da guerra, a companhia falhou, e as atividades da mina foram encerradas, fazendo parte do acervo estadual.

Após o ciclo do ouro, veio o ciclo da banana, época que ganhou o título de "Ouro Verde Do Vale", em 1975, oficializado pela Lei municipal nº 429/1975, homenageando assim, os bananeiros do Vale do Ribeira. Sendo assim, ao longo do Rio Ribeira de Iguape, a comunidade japonesa se alocou e formou vilarejos, porém de 1980 a 1983 houveram grandes enchentes, resultando assim na diminuição da comunidade ribeirinha. Até 2020 estima-se que haja 320 descendentes de imigrantes japoneses na área rural do município de Sete Barras.

Panorama cultural

Sete Barras é conhecida pela festa tradicional de São João Batista, o padroeiro da cidade, atraindo muitos devotos e até mesmo não religiosos, que buscam a quermesse e se divertem nas quadrilhas juninas.

A gastronomia é muito conhecida pela sua tradicional festa da banana, a Expo-Banana, com seus pratos típicos, derivados de banana, palmito pupunha e polpa de juçara.

Os sítios arqueológicos representam a etnia indígena, destacando o Cemitério Indígena Ypiranga, localizado às margens do Rio Ipiranga, datado aproximadamente de 1880. Também dentro da Zona de Amortecimento do PECB, está a Aldeia Guarani.

Caracterização demográfica

O Município de Sete Barras possui 12.628 habitantes e faz parte da Região Administrativa de Registro (RAR), a qual está inserida na porção sul do Estado, conhecida como Vale do

Ribeira. É notável a diferença no grau de urbanização da RAR em comparação com o total do Estado.

No entanto, o total da população que vive no meio rural nessa região é maior que a média estadual. No tocante à densidade demográfica, a Região Administrativa de Registro e o Município de Sete Barras, no geral apresentam valores baixos em relação à média estadual, indicando uma baixa concentração de pessoas nessa região.

Caracterização social e econômica

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi desenvolvido pela Organização das Nações Unidas, levando em consideração a longevidade, educação e renda. Variando de 0 a 1, sendo 0,5 baixo índice entre 0,5 e 0,8 mediano, e superior à 0,8 é considerado alto índice.

A tabela traz os dados referente a 2010 sobre o IDH estadual, e o IDHM (Índice de desenvolvimento humano municipal).

A renda per capita da cidade de Sete Barras teve um leve aumento, foi de R \$330,75 em 1991, para R \$322,76, em 2000 e para R \$459,28, em 2010. Equivale a uma taxa média anual de crescimento de 1,74%. De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, a proporção de pessoas pobres diminuiu de 38,31% para 20,09%, de 1991 a 2000.

O Produto Interno Bruto - PIB quantifica a atividade econômica de um país, estado ou município durante um período, levando em conta os impostos dos produtos comercializados.

Sete Barras contribui com 0,019% do PIB Estadual. O Valor Adicionado a categoria de Serviços apresenta alto percentual na participação, chegando a 76,75%, o que mostra grande importância para o Estado de São Paulo. Com 2,04% do Valor Adicionado de Sete Barras, no setor agropecuário, sendo uma das mais importantes rendas dos moradores locais.

A economia do Vale do Ribeira é caracterizada principalmente pela agricultura. O Município de Sete Barras possui como principais culturas, a banana, o palmito pupunha e o milho verde, além de Sistemas Agroflorestais que consorciaram o plantio de espécies florestais com cultivos de lavoura. Portanto, o uso da terra se dá por atividades de lavoura, pastagens, matas ou florestas destinadas à preservação permanente (APP) ou a áreas de Reserva Legal e Sistemas Agroflorestais.

De acordo com o Plano de Manejo do PECB, a subsistência de quase 30% da população de Sete Barras é caracterizada pelo uso direto dos recursos naturais, especialmente nos bairros no entorno do Parque compostos por pequenos agricultores familiares. Os bairros Barra do Ribeirão, Nazaré e Rio Preto são os que apresentam maiores problemas com a extração ilegal do palmito Juçara, que se configura como uma das principais fontes de renda. Inevitavelmente, este problema afeta também a Fazenda Ribeirão da Serra, evidenciando ainda mais a necessidade da incorporação da Fazenda ao Parque, para que a sua área seja integralmente protegida e o acesso rigorosamente controlado. Uma vez que o Parque oferece subsídios à pesquisa científica e propicia o uso público, a tendência é de que as atividades ilegais sejam mitigadas com a ampliação da área protegida.

O Município de Sete Barras está localizado em meio à Mata Atlântica, caracterizada por riquezas naturais. O plano diretor de Sete Barras visa o desenvolvimento turístico de forma sustentável. Apesar do alto potencial de turismo, ainda faltam estudos e ações para a criação de atrações turísticas, como trilhas aquáticas, aproveitando o leito dos rios, observação da fauna, como observação de aves, primatas etc.

c) OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

O território do interior da Fazenda Ribeirão da Serra apresenta uma grande área coberta por vegetação pouco fragmentada, caracterizada como Floresta Ombrófila Densa. A respeito dessa tipologia florestal, pode ser descrita pela associação ao clima quente e úmido costeiro das regiões sul e sudeste, sem período seco sistemático e com amplitudes térmicas amenizadas por influência marítima. (MATSUDA, 2011; MMA, 2010).

Nestas glebas, a vegetação se encontra em diferentes estágios de sucessão ecológica, há áreas ainda cobertas por gramíneas exóticas invasoras (Brachiaria spp.), sendo provenientes de resquícios deixados pela pastagem de búfalos que ocupava a área da fazenda.

Esses estágios variam entre secundário pioneiro e inicial ao médio, com enclaves de fase avançada de regeneração natural. As regiões mais avançadas encontram-se adjacentes ao Parque Estadual Carlos Botelho - PECB, evidenciados por manchas de vegetação mais densa, de dossel mais fechado e com alta frequência de epífitas, em contraste com as áreas de várzea e de vegetação menos íntegra nas demais áreas.

Conforme informações obtidas em documentos técnicos do Parque Estadual Carlos Botelho - PECB, e por meio de entrevistas com antigos moradores da região, havia no local a presença de gado e búfalos até o ano de 2019, provenientes de uma propriedade vizinha. Já nas vistorias realizadas em fevereiro e março de 2020, foi observado que o gado foi retirado, permitindo uma maior recuperação biótica da área. Assim, o local do antigo pasto apresentou uma vegetação no estágio inicial do processo de sucessão secundária, evidenciando potencial e tendência de melhoria ao longo do tempo.

O entorno da Fazenda Ribeirão da Serra é marcado por 17 residências que integram a denominada área rururbana. Além disso, existem monoculturas de Palmito Pupunha (Bactris gasipaes) e diferentes espécies de Banana, com destaque para banana-prata e banana-nanica (Musa sp.), sendo esta região uma das áreas do entorno com maior interferência humana voltada ao uso agrícola, tais distribuições podem ser evidenciadas na Figura 2.

O entorno que integra a Zona de Amortecimento tende a minimizar os impactos e ordenar o uso e a ocupação das atividades antrópicas geradas nele. Dessa forma, o ideal é que os interesses comuns do PECB e da população que engloba o entorno sejam conciliados, de forma que a região não se torne uma potencial área de conflito e, sim, proporcione uma faixa adicional de proteção à área protegida.

Outra análise que demonstra a biomassa da área é o mapa NDVI (sigla em inglês para Índice de Vegetação por Diferença

Normalizada), que possibilita classificarmos a distribuição da vegetação, além de evidenciarmos a heterogeneidade presente.

A coloração verde indica maior intensidade de vegetação, e a vermelha, menor intensidade, tornando possível identificar as áreas com maior intervenção e impacto humano de áreas com maior biomassa, como pode ser observado na Figura 3. Tais dados acabam por confirmar que a maior densidade de vegetação se encontra dentro dos limites da Fazenda Ribeirão da Serra e PECB.

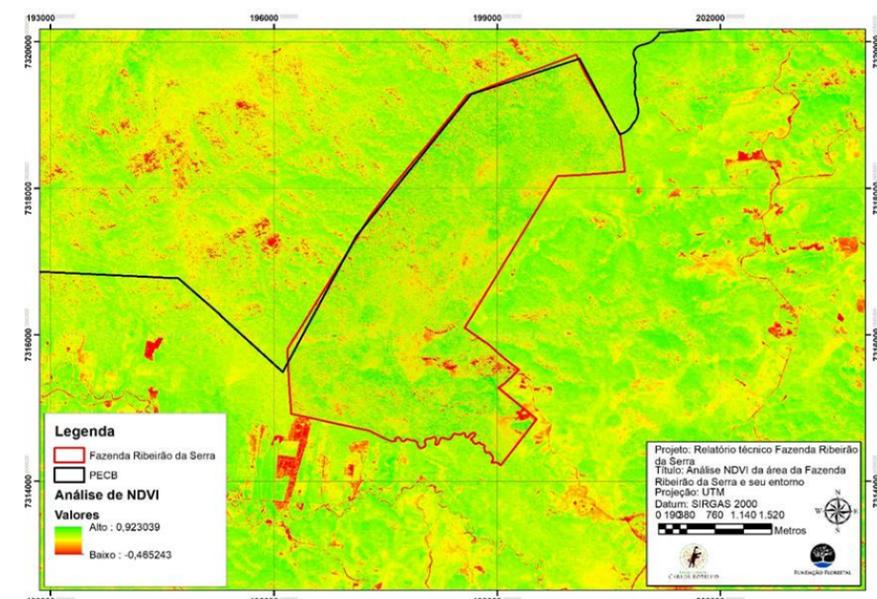


Figura 3: Análise NDVI da área da Fazenda Ribeirão da Serra e seu entorno.

A vegetação da zona de amortecimento também apresenta regiões de maior integridade e biomassa, o que contribui para uma maior e mais rápida regeneração das áreas em recuperação da Unidade. A biomassa é um bom indicador da performance da população na competição pelos fluxos de matéria e energia na comunidade (LERF, 2009), assim evidenciando o desenvolvimento das gramíneas exóticas agressivas presentes versus o desenvolvimento dos regenerantes.

A área da Fazenda Ribeirão da Serra é completamente constituída por vegetação secundária, em estágios que variam do pioneiro a enclaves de avançado; sendo que há uma predominância de estágio sucessional inicial a médio. Ao analisarmos a Ocupação e Uso da região da Fazenda, dentro de uma escala temporal de 30 há 40 anos, observa-se uma rápida recuperação; situação esta que, evidentemente, é impulsionada pela proximidade com o PECB.

Sua anexação contribuirá com a maior fiscalização e consequentemente maior grau de proteção da área, o que pode auxiliar no aumento do grau de conectividade, fundamental para viabilização do fluxo gênico entre as populações presentes. Isso garantirá tanto a sobrevivência quanto a diversidade genética das espécies existentes dentro de seus limites.

Dessa forma, ao se ter como condição predominante de ocupação do solo uma vasta área de cobertura vegetal natural, pode-se inferir que a anexação da fazenda irá favorecer o Parque Estadual Carlos Botelho, a sua integridade e a sua proteção.

d) FLORA

Segundo o "Inventário Florestal do Estado de São Paulo", 55,91% da área do município é ocupada por mata e 9,97% por ambiente de capoeira. No total, seriam 71,25% de cobertura vegetal no Município.

Ao todo foram identificadas, em levantamentos expeditos, 171 espécies arbóreas e arbustivas pertencentes a 45 famílias botânicas diferentes, valor considerado muito bom para ambientes semelhantes.

Em relação a espécies herbáceas foram identificadas, em levantamentos expeditos, 57 espécies herbáceas pertencentes a

27 famílias diferentes, alguns exemplares listados são de indivíduos jovens de espécies de hábito arbóreo e arbustivo.

Entre as áreas estudadas não existe elementos que indiquem a área como uma floresta primária, isto é, intocada. Espécies como a *Cecropia* spp e a *Baskervillea* paranaenses, bem distribuídas, indicam que a área, historicamente, já foi alvo de alterações de origem antropogênica e, ou, naturais. Assim todas as áreas investigadas apresentam florestas secundária em diferentes graus de preservação.

A área possui perturbações de ordem antrópica, assinaladas por trilhas em meio à área de vegetação, e as alterações históricas, já em processo de regeneração, classificam tais pontos como em estágio médio de regeneração. Não há sinais de incidência de fogo e não foram identificados quaisquer tipos de edificações na área. Com relação às espécies estudadas, destacamos a *Euterpe edulis*, considerada pelo IBAMA, e outras listas, como espécie vulnerável, ameaçada de extinção.

A destinação da área representará relevante ganho ambiental por conservar legalmente área conservada e que abriga importante diversidade de espécies e seus respectivos refúgios. A destinação reforça a proteção legal de espécies importantes e ameaçadas de extinção, como *Euterpe edulis* e outras. Outro aspecto importante é a perenização de área vizinha ao Parque Carlos Botelho ampliando a área protegida. A eventual doação dessa área ao parque representa um acréscimo importante à extensão do parque à porção sul.

e) FAUNA

Segundo o Plano de Manejo, existem 79 espécies de mamíferos com ocorrência registrada no Parque. Desse total 12 (15%) foram encontradas na Fazenda. Esse resultado mostra a importância da ampliação do PECB visto que abrangeria uma maior área de vida dessas espécies e, dessa maneira, aumentaria a proteção delas (Tabela 1).

Tabela 1 - Espécies da mastofauna com ocorrência registrada na Fazenda Ribeirão da Serra em Sete Barras - SP. Status segundo a IUCN: Pouco Preocupante (LC), Em Perigo (EP), Quase ameaçada (NT) e Vulnerável (VU).

Família	Espécie	Nome popular	Status (IUCN)	Dado
Cebidae	<i>Sapajus nigritus</i>	Macaco-prego	AER	
Canidae	<i>Cerdocyon thous</i>	Cachorro-do-mato	LC	R, AER
Cervidae	<i>Mazama sp.</i>	R		
Dasyopodidae	<i>Dasyopus novemcinctus</i>	Tatu-galinha	LC	R
Dasyproctidae	<i>Cuniculus paca</i>	Paca	LC	R
Didelphidae	<i>Didelphis aurita</i>	Gambá-de-orelha-preta		R
Felidae	<i>Panthera onca</i>	Onça-pintada	NT	AER*
Puma concolor	Suçuarana	NT	AER	
Mustelidae	<i>Lontra longicaudis</i>	Lontra	VU	R
Tapiridae	<i>Tapirus terrestris</i>	Anta	VU	R
Tayassuidae	<i>Pecari tajacu</i>	Cateto	LC	R, AER
	<i>Tayassu pecari</i>	Queixada	EP	

Apesar dos catetos serem animais diurnos, a chance de vê-los é baixa. Os restantes das espécies foram registrados por meio dos rastros encontrados, como as pegadas de anta (*Tapirus terrestris*), do veado (*Mazama sp.*), do cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e da jaguatirica (*Leopardus pardalis*), além de fezes de felino. A presença da *Lontra longicaudis* pode ser confirmada a partir da visita da equipe à região da sub-bacia do Ribeirão da Serra. E é um animal considerado como vulnerável.

Na região da base de Sete Barras, animais ungulados apresentam menor densidade do que na região da base de São Miguel Arcajo; todavia foram encontradas pegadas desses animais, pois, apesar da quase extinção local, a partir de 2012 começaram a ser identificados novamente indivíduos de queixada no PECB e, a partir de 2013, a espécie voltou a ser registrada em armadilhas fotográficas, sendo atualmente registrada por todo o Mosaico de Paranapiacaba, com grupos de mais de 40 indivíduos presentes no PECB e no PEI.

A onça pintada (*Panthera onca*) é o predador de topo nos ambientes terrestres do continente americano. Existem apenas três subpopulações na Mata Atlântica com mais de 50 onças pintadas, e portanto, com alguma possibilidade

de sobrevivência a longo prazo: o Corredor Verde, o Alto Paranapanema e a Serra do Mar. O Contínuo de Paranapiacaba, incluindo o PE Intervalos, PE Carlos Botelho, PE Nascentes do Paranapanema, PETAR, EE Xitúé e grandes florestas particulares vizinhas, como a ser anexada ao PE Carlos Botelho, é a área-núcleo para as onças pintadas desta última subpopulação.

Nesse sentido, é possível apontar três motivos pelos quais a ampliação da área do PECB especificamente com a anexação da Fazenda Ribeirão da Serra tem um grande potencial para a conservação da espécie:

(1) ampliação da área da Unidade de Conservação. Atualmente, na Mata Atlântica, as principais e quase únicas áreas de sobrevivência desta espécie se encontram dentro de Unidades de Conservação;

(2) aumento do grau de proteção na região da Grota Seca, sendo um caminho bastante utilizado pela fauna. Onças pintadas usam frequentemente trilhas antigas, consolidadas pelo uso ao longo de várias gerações, e nesta trilha foram encontrados rastros a cerca de 3 quilômetros da divisa da Fazenda Ribeirão da Serra, uma distância irrelevante para animais que, nesta região, percorrem distâncias de mais de 60 quilômetros em

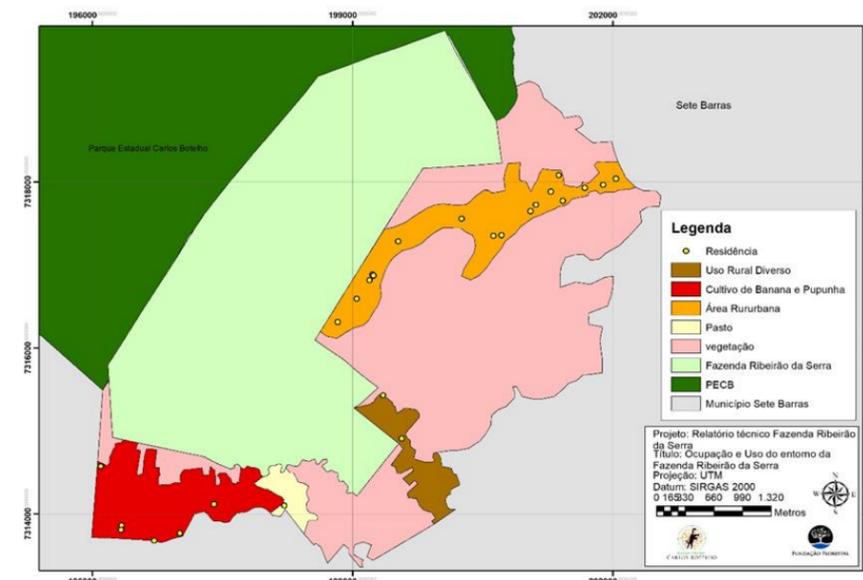


Figura 2: Mapa de Ocupação e uso do Solo Fazenda Ribeirão da Serra e entorno.

poucos dias. O distanciamento entre esta trilha e a borda do PECB, através da anexação da Fazenda Ribeirão da Serra, poderá dificultar o acesso ilegal a ela;

(3) A Fazenda Ribeirão da Serra tem áreas de várzea, sendo que estas áreas possuem um alto potencial de uso pelas onças pintadas. Avifauna

No Parque Estadual Carlos Botelho, dentre os vertebrados, as aves possuem a maior riqueza. São destacadas por sua diversidade ecológica, além de contribuir com diversos processos como polinização, dispersão, predação de sementes e controle de herbívoros. O Parque tem registro de ocorrência de 342 espécies de aves, e dessas 197 foram avistadas recentemente. Elas estão distribuídas tanto pelo solo quanto pelas copas das árvores, e podem estar restritas em determinados habitats, principalmente perto de corpos d'água. A maioria da avifauna local é diurna, sendo possível sua visualização em campo principalmente pelo som e coloração.

Com base nos dados levantados em campo, foi possível relatar a presença de 99 espécies de aves na Fazenda Ribeirão da Serra. Desse total, uma teve a ocorrência registrada por uma armadilha fotográfica, sendo esta o inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*) e nove espécies não possuem ocorrência registrada no Plano de Manejo do PECB.

Outro fator significativo que pode ser levantado após a análise dos dados é a existência de duas espécies consideradas Vulneráveis, segundo a Lista Vermelha da IUCN, o tucano-de-bico-preto (*Ramphastos vitellinus*) e o sabiá-pimenta (*Carpornis melanocephala*), além de uma em especial Quase Ameaçada, o sabiá-cica (*Tricharia malachitacea*).

Esse resultado indica a importância da ampliação, tendo em vista o fato de que aumentaria a riqueza de aves presentes no parque pelo fato de abranger uma altitude menor que a registrada e, portanto, viabilizar a maior proteção das mesmas, uma vez que estariam localizadas no interior de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante considerar que a ausência de espécies na atividade de campo em relação ao plano de manejo não pode ser tida como ausência no local.

Ademais, quando comparada ao Parque, a Fazenda possui uma sobreposição 26% maior das espécies já registradas. Desta forma, a ampliação garantiria uma maior área de alcance para a proteção dessas e das demais espécies de Terras Baixas descritas no Anexo 10 do Plano de Manejo, tendo em vista que a área possui plenas condições de abrigá-las pelo fato de apresentar uma vegetação majoritariamente em estágio secundário médio com enclaves de fases avançadas nas regiões mais próximas ao PECB.

f) GEOLOGIA
O clima na região é tropical úmido ou superúmido, sem estação seca, sendo a temperatura média do mês mais quente superior a 18°C. O total das chuvas do mês mais seco é superior a 60 mm, com precipitações maiores de dezembro a março, ultrapassando o total de 1.500 mm anuais. Nos meses mais quentes (janeiro e fevereiro) a temperatura é de 33°C a 34°C. Baseando-se no sistema de Köppen, pode-se qualificar a região como Tropical úmida sem estação seca.

Aproximadamente 50% da Bacia do Rio Ribeira de Iguape possui clima Subtropical com verão quente e média de precipitação anual de 1.400 mm/ano; a porção mais ao sul da bacia experimenta de média 1.900 mm/ano, mas pode chegar a 2.000 mm/ano. Os 45% restantes equivalem ao clima Subtropical úmido com verão fresco, situadas nas encostas das serras que incluem as áreas do norte e oeste da bacia CBH-RB -1, mas ainda associados ao clima Af de Köppen.

O Município de Sete Barras tem como principal curso d'água o rio Ribeira do Iguape, que deságua o volume recolhido do Sistema Estuarino-Lagunar de Cananéia-Iguape. O rio Ribeira de Iguape recebe as águas do Ribeirão Grande que, por sua vez, tem como afluente o rio Ribeirão da Serra, que cruza a propriedade (Figura 4).

g) FUNDIÁRIO
A matrícula 22.376, que registra a venda feita por PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA à SOUSA & SOUSA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no R-2 da Matrícula 22.376, sobre o imóvel Fazenda Ribeirão da Serra - Gleba I, localizado no município de Sete Barras, foi aberta em 01 de fevereiro de 2016, no Cartório de Registro de Imóveis de Registro, fruto do desmembramento da Matrícula 21.820 do mesmo cartório.

E a matrícula 23.528, que registra a venda feita por PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA à SOUSA & SOUSA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no R-2 da Matrícula 23.528, sobre o imóvel Fazenda Ribeirão da Serra - Gleba II, localizado no município de Sete Barras, foi aberta em 31 de outubro de 2016, no Cartório de Registro de Imóveis de Registro, fruto do desmembramento da Matrícula 21.820 do mesmo cartório.

A matrícula 21.820 do CRI de Registro, aberta em 04 de fevereiro de 2015, está registrada em nome de PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA, com área total de 1.222.9451 hectares, desmembrados nas matrículas 22.376, com 483,3152 hectares, e na matrícula 22.377, com 737,8883 hectares, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Registro.

A matrícula 1.701, anterior à matrícula 21.820, foi aberta em 30 de agosto de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis de Registro que registra compra feita por PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA, sobre os imóveis denominados "Sítio Gama", "Morro Ilha" e "Morro do Solteiro", todos localizados no Município de Sete Barras.

Já a referida matrícula se escora na transcrição nº 6.849, aberta em 06 de junho de 1951, no Cartório de Registros de Iguape, em que PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA compra, em 23 de maio de 1951, da empresa Kaigai Kogio Kabuschiki Kaisha, os imóveis denominados "Sítio Gama", "Morro Ilha" e "Morro do Solteiro", todos localizados no Município de Sete Barras.

Desta forma fica demonstrado que PAULO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA exerceu, por 65 anos, a ocupação e o domínio, exercidos de forma mansa e pacífica, sem contrariedades de fato ou oficialmente por ações judiciais, e o imóvel foi passado diretamente à empresa SOUSA & SOUSA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que exerce até o momento a ocupação e o domínio manso e pacífico.

A Fazenda Ribeirão da Serra integra as terras particulares, declaradas na sentença de 18 de dezembro de 1928, na Comarca de Iguape/SP, da ação discriminatória do 25º Perímetro de Eldorado Paulista (Ex-Xiririca), o que foi confirmando por decisão de instância superior em 21 de outubro de 1965.

h) CONCLUSÃO
1. O Parque Estadual Carlos Botelho - PECB, criado pelo Decreto nº 19.499, de 10 de setembro de 1982, representa significativo remanescente de Mata Atlântica, ainda conservado,

de importância fundamental para o Contínuo Ecológico do Paranapiacaba formado pelas demais Unidades de Conservação presentes do Estado de São Paulo, e que alcança outras áreas protegidas no Estado do Paraná;

2. As áreas propostas para ampliação do PECB são contíguas aos limites da unidade, representando uma extensão de seu bioma e integridade biótica, tanto em flora e fauna, assim como os recursos hídricos, passando a integrar, com ganhos relevantes, os ecossistemas declarados sob proteção especial desde a criação do Parque;

3. A anexação dessas áreas há muito vem sendo estudada e proposta não somente pelos técnicos do sistema ambiental que atuam na região, mas também pela comunidade científica, organizações da sociedade civil e seguimentos políticos da área ambiental, incluindo a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

4. A possibilidade de incorporação dessas áreas ao Parque, vem sendo viabilizada através de recursos de compensação ambiental relativos à instituição de Reserva Legal - de áreas destituídas de vegetação/florestas, conforme obrigação legal, no presente caso sob o recebimento de doação com compromisso de ampliação da área protegida do PECB;

5. A ampliação dessa área, através da incorporação a uma categoria de manejo que melhor atende a preservação dos ecossistemas ali existentes, por certo irá contribuir para a melhoria da gestão atual do Parque, que vem apresentando resultados positivos, obtidos pelo Programa de Uso Público desenvolvido na região, com maior suporte à visitação pública e maior integração socioambiental;

CONCLUI a viabilidade, a exequibilidade e a prescrição da anexação ao território do Parque Estadual de Carlos Botelho. Com a incorporação descrita, a área do Parque Estadual de Carlos Botelho, passaria a somar um total de 38.841,39 hectares.

Artigo 3º - A íntegra do relatório técnico da proposta de ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho, que inclui todas as referências bibliográficas dos dados apresentados nesta resolução, pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.florestal.sp.gov.br).

Artigo 4º - O Parque Estadual Carlos Botelho terá seu limite retificado, incluindo a descrição do memorial descritivo constante do ANEXO I desta Resolução.

Artigo 5º - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10, Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, visando à impugnação da proposta de ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho, por meio do endereço eletrônico: pietroos@florestal.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF nº 562/2017)

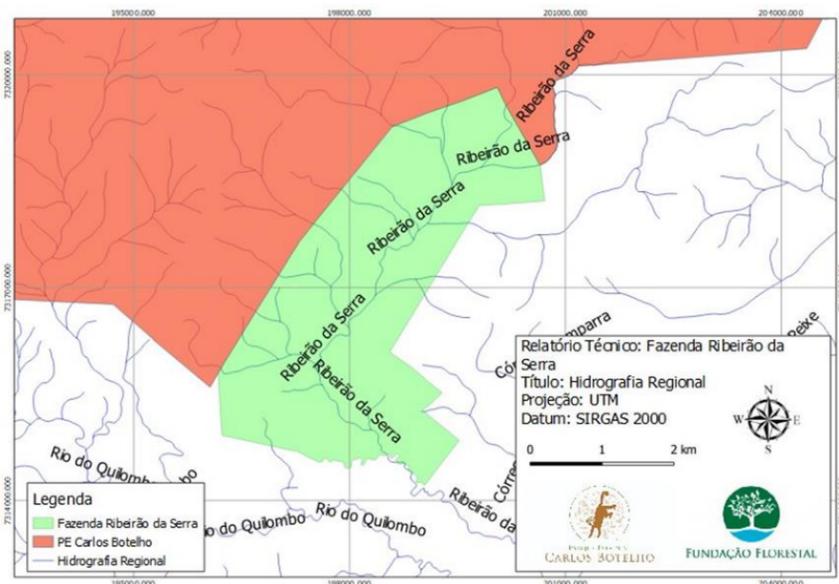


Figura 4 – Hidrografia da Fazenda Ribeirão da Serra
A Serra de Paranapiacaba, região onde insere-se a Fazenda Ribeirão da Serra, serve como anteparo de ventos úmidos que se originam na porção sul onde se localiza o Oceano Atlântico, não havendo assim a ocorrência de meses secos durante o ano todo na subzona Litoral Sul da zona costeira paulista, o que também justifica altos índices pluviométricos anuais que variam de 1700 a 2400 mm e temperaturas médias que variam de 17 a 22°C na região do PECB.

Foram analisados parâmetros físico-químicos de 3 amostras provenientes do Ribeirão da Serra coletadas em diferentes pontos do curso d'água durante a vistoria do dia 05 de março de 2020. Os resultados seguem apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Resultados da análise de qualidade de água do Ribeirão da Serra

Amostra	OD (mg/L)	T					
(°C)	CE						
(µS)	pH	NH4					
(mg/L)	NO3 (mg/L)	PO4 (mg/L)					
1	5,5	21,6	18,6	8,80	>0,02*	>0,12*	>0,03*
2	6,4	21,5	19,6	8,06	4,92	>0,12*	>0,03*
3	6,2	21,5	20,3	8,05	6,2	2,23	>0,03*

A partir dos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005, caracteriza-se como um corpo d'água classe 2 de acordo com o nível de oxigênio dissolvido o que indica preservação da vida aquática, além de ser um ambiente oligotrófico, segundo os valores obtidos de condutividade elétrica e pH. Em relação à eutrofização relacionada ao despejo de efluentes antrópicos, não há concentrações relevantes de fósforo dissolvido que indicam essa atividade.

De um modo geral, o Ribeirão da Serra apresenta uma boa qualidade de água, reforçando a necessidade de conservação da área de estudo e de preservação de seus recursos hídricos.

A Fazenda Ribeirão da Serra apresenta terrenos relativamente planos em comparação às áreas adjacentes, sobretudo a noroeste no perímetro do Parque Estadual Carlos Botelho, cuja altitude chega a atingir 1.010 metros (Figura 5). Assim, justifica-se por ser uma área com antigas pastagens onde atualmente há processo de regeneração natural com áreas em estágio secundário, variando do pioneiro ao médio, com enclaves de avançado.

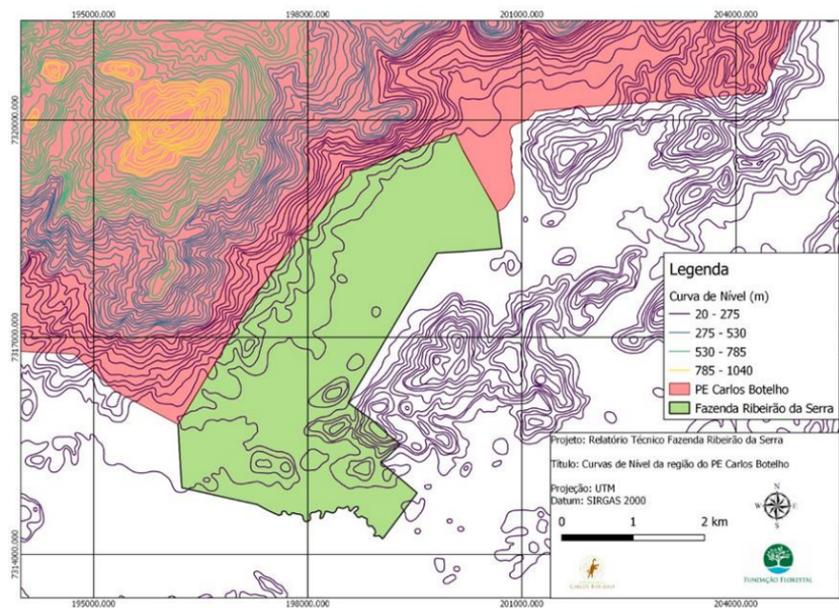


Figura 5 – Mapa Hipsométrico da Fazenda Ribeirão da Serra

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA RIBEIRÃO DA SERRA GLEBA I

Propriedade:	Fazenda Ribeirão da Serra	Gleba I
Matrícula:	22.376	Código INCRA: 641.090.014.141-1
Município:	Sete Barras	
Comarca:	Registro	UF: SP
Área:	483,3152 ha	
Perímetro:	9.367,55 m	

DESCRÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2N-M-0436, de coordenadas Longitude -47°57'09,940" e Latitude -24°12'20,615" e Altitude de 39,05m; deste, segue confrontando com o Parque Estadual Carlos Botelho de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°14' e 79,08 m até o vértice A2N-M-0437, de coordenadas Longitude -47°57'08,766" e Latitude -24°12'22,949" e Altitude de 33,02m; 156°08' e 210,37 m até o vértice A2N-M-0438, de coordenadas Longitude -47°57'05,752" e Latitude -24°12'29,203" e Altitude de 29,12m; 151°41' e 291,72 m até o vértice A2N-M-0439, de coordenadas Longitude -47°57'00,849" e Latitude -24°12'37,550" e Altitude de 25,07m; 151°50' e 296,89 m até o vértice A2N-M-0440, de coordenadas Longitude -47°56'55,885" e Latitude -24°12'46,058" e Altitude de 23,85m; 151°25' e 365,10 m até o vértice A2N-M-0441, de coordenadas Longitude -47°56'49,697" e Latitude -24°12'56,480" e Altitude de 15,01m; deste, segue confrontando com o Sítio Beira Rio, Área de Posse de propriedade de Jorge Onofre de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°35' e 214,87 m até o vértice A2N-M-0442, de coordenadas Longitude -47°56'48,980" e Latitude -24°13'03,432" e Altitude de 20,14m; 173°44' e 294,40 m até o vértice A2N-M-0383, de coordenadas Longitude -47°56'47,842" e Latitude -24°13'12,944" e Altitude de 28,66m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, matrícula 3.732 de propriedade de Clóvis Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°28' e 268,58 m até o vértice A2N-M-0384, de coordenadas Longitude -47°56'57,342" e Latitude -24°13'13,482" e Altitude de 25,07m; 266°49' e 330,11 m até o vértice A2N-M-0385, de coordenadas Longitude -47°57'09,024" e Latitude -24°13'14,076" e Altitude de 23,85m; 268°04' e 313,83 m até o vértice A2N-M-0386, de coordenadas Longitude -47°57'20,140" e Latitude -24°13'14,418" e Altitude de 22,22m; 212°44' e 461,77 m até o vértice A2N-M-0387, de coordenadas Longitude -47°57'28,993" e Latitude -24°13'27,041" e Altitude de 25,14m; 212°05' e 481,09 m até o vértice A2N-M-0388, de coordenadas Longitude -47°57'38,053" e Latitude -24°13'40,287" e Altitude de 30,20m; 212°03' e 393,47 m até o vértice A2N-M-0389, de coordenadas Longitude -47°57'45,456" e Latitude -24°13'51,125" e Altitude de 33,21m; 212°05' e 343,92 m até o vértice A2N-M-0390, de coordenadas Longitude -47°57'51,932" e Latitude -24°14'00,595" e Altitude de 36,21m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ribeirão da Serra Gleba II, matrícula 23.528 de propriedade de Paulo Joaquim Monteiro da Silva e S/M Irene Navarrette Monteiro da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°47' e 1.118,28 m até o vértice CY9-M-1205, de coordenadas Longitude -47°58'20,056" e Latitude -24°13'34,984" e Altitude de 50,55m; 316°39' e 750,48 m até o vértice A2N-M-0425, de coordenadas Longitude -47°58'38,313" e Latitude -24°13'17,245" e Altitude de 138,51m; deste, segue confrontando com o Parque Estadual Carlos Botelho de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°07' e 206,50 m até o vértice A2N-M-0426, de coordenadas Longitude -47°58'33,597" e Latitude -24°13'12,113" e Altitude de 137,12m; 39°52' e 203,27 m até o vértice A2N-M-0427, de coordenadas Longitude -47°58'28,978" e Latitude -24°13'07,043" e Altitude de 102,88m; 40°58' e 293,10 m até o vértice A2N-M-0428, de coordenadas Longitude -47°58'22,167" e Latitude -24°12'59,851" e Altitude de 117,52m; 40°04' e 281,40 m até o vértice A2N-M-0429, de coordenadas Longitude -47°58'15,746" e Latitude -24°12'52,852" e Altitude de 105,52m; 40°17' e 334,49 m até o vértice A2N-M-0430, de coordenadas Longitude -47°58'08,081" e Latitude -24°12'44,560" e Altitude de 86,57m; 38°25' e 275,83 m até o vértice A2N-M-0431, de coordenadas Longitude -47°58'02,006" e Latitude -24°12'37,537" e Altitude de 90,55m; 70°11' e 382,78 m até o vértice A2N-M-0432, de coordenadas Longitude -47°57'49,243" e Latitude -24°12'33,322" e Altitude de 82,14m; 69°35' e 314,10 m até o vértice A2N-M-0433, de coordenadas Longitude -47°57'38,811" e Latitude -24°12'29,763" e Altitude de 81,06m; 72°33' e 281,65 m até o vértice A2N-M-0434, de coordenadas Longitude -47°57'29,289" e Latitude -24°12'27,018" e Altitude de 89,54m; 69°54' e 272,68 m até o vértice A2N-M-0435, de coordenadas Longitude -47°57'20,214" e Latitude -24°12'23,973" e Altitude de 58,22m; 70°23' e 307,80 m até o vértice A2N-M-0436, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA RIBEIRÃO DA SERRA GLEBA II

Propriedade:	Fazenda Ribeirão da Serra	Gleba II
Matrícula:	23.528	Código INCRA 641.090.014.141-1
Município:	Sete Barras	
Comarca:	Registro	UF: SP
Área:	713,7221 ha	
Perímetro:	12.741,95 m	

DESCRÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2N-M-0425, de coordenadas Longitude -47°58'38,313" e Latitude -24°13'17,245" e Altitude de 138,51m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ribeirão da Serra Gleba I, matrícula 22.376 de propriedade de Sousa & Sousa Negocios e Participações Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 136°39' e 750,48 m até o vértice CY9-M-1205, de coordenadas Longitude -47°58'20,056" e Latitude -24°13'34,984" e Altitude de 50,55m; 134°48' e 1.118,28 m até o vértice A2N-M-0390, de coordenadas Longitude -47°57'51,932" e Latitude -24°14'00,595" e Altitude de 36,21m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, matrícula 3.732 de propriedade de Clóvis Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°08' e 461,91 m até o vértice A2N-M-0391, de coordenadas Longitude -47°58'00,641" e Latitude -24°14'13,308" e Altitude de 32,21m; 212°35' e 271,69 m até o vértice A2N-M-0392, de coordenadas Longitude -47°58'05,828" e Latitude -24°14'20,748" e Altitude de 38,21m; 126°25' e 199,44 m até o vértice A2N-M-0393, de coordenadas Longitude -47°58'00,140" e Latitude -24°14'24,597" e Altitude de 76,55m; 126°07' e 203,81 m até o vértice A2N-M-0394, de coordenadas Longitude -47°57'54,305" e Latitude -24°14'28,503" e Altitude de 148,21m; 133°02' e 286,26 m até o vértice A2N-M-0395, de

coordenadas Longitude -47°57'46,890" e Latitude -24°14'34,854" e Altitude de 170,65m; 129°38' e 239,79 m até o vértice A2N-M-0396, de coordenadas Longitude -47°57'40,345" e Latitude -24°14'39,827" e Altitude de 88,95m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ribeirão da Serra - Parte II, matrícula 23.529 de propriedade de Paulo Joaquim Monteiro da Silva e S/M Irene Navarrete da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°08' e 255,73 m até o vértice CY9-M-1203, de coordenadas Longitude -47°57'46,991" e Latitude -24°14'45,480" e Altitude de 48,51m; 236°02' e 115,71 m até o vértice CY9-M-1202, de coordenadas Longitude -47°57'50,393" e Latitude -24°14'47,580" e Altitude de 46,27m; 130°56' e 668,74 m até o vértice CY9-M-1201, de coordenadas Longitude -47°57'32,484" e Latitude -24°15'01,821" e Altitude de 29,66m; deste, segue confrontando com a Fazenda Figueira Branca, matrículas 291, 236, 1.702, 1.703, 10.938 e 10.939 de propriedade da Engenharia Marco Ltda com o seguinte azimute e distância: 218°26' e 440,80 m até o vértice CY9-M-1208, de coordenadas Longitude -47°57'42,199" e Latitude -24°15'13,043" e Altitude de 26,33m; 218°26' e 349,58 m até o vértice A2N-M-0399, de coordenadas Longitude -47°57'49,904" e Latitude -24°15'21,942" e Altitude de 25,82m; deste, segue a montante pelo Ribeirão da Serra, confrontando com a Gleba 03, de propriedade de Ademir Kabata, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11' e 7,85 m até o vértice COM-V-4093, de coordenadas Longitude -47°57'50,151" e Latitude -24°15'21,825" e Altitude de 21,24m; 244°12' e 5,26 m até o vértice COM-V-4094, de coordenadas Longitude -47°57'50,319" e Latitude -24°15'21,900" e Altitude de 21,24m; 271°13' e 3,96 m até o vértice COM-V-4095, de coordenadas Longitude -47°57'50,459" e Latitude -24°15'21,897" e Altitude de 21,24m; 322°51' e 4,59 m até o vértice COM-V-4096, de coordenadas Longitude -47°57'50,557" e Latitude -24°15'21,778" e Altitude de 21,24m; 00°18' e 5,66 m até o vértice COM-V-4097, de coordenadas Longitude -47°57'50,556" e Latitude -24°15'21,594" e Altitude de 21,24m; 14°11' e 4,05 m até o vértice COM-V-4098, de coordenadas Longitude -47°57'50,521" e Latitude -24°15'21,466" e Altitude de 22,52m; 322°19' e 4,31 m até o vértice COM-V-4099, de coordenadas Longitude -47°57'50,615" e Latitude -24°15'21,355" e Altitude de 22,52m; 284°20' e 6,25 m até o vértice COM-V-4100, de coordenadas Longitude -47°57'50,829" e Latitude -24°15'21,305" e Altitude de 22,52m; 254°39' e 4,24 m até o vértice COM-V-4101, de coordenadas Longitude -47°57'50,974" e Latitude -24°15'21,342" e Altitude de 22,52m; 311°08' e 5,26 m até o vértice COM-V-4102, de coordenadas Longitude -47°57'51,115" e Latitude -24°15'21,229" e Altitude de 22,52m; 352°21' e 6,94 m até o vértice COM-V-4103, de coordenadas Longitude -47°57'51,148" e Latitude -24°15'21,006" e Altitude de 22,52m; 299°49' e 5,53 m até o vértice COM-V-4104, de coordenadas Longitude -47°57'51,318" e Latitude -24°15'20,916" e Altitude de 22,52m; 279°28' e 4,81 m até o vértice COM-V-4105, de coordenadas Longitude -47°57'51,486" e Latitude -24°15'20,890" e Altitude de 23,15m; 324°53' e 6,56 m até o vértice COM-V-4106, de coordenadas Longitude -47°57'51,620" e Latitude -24°15'20,716" e Altitude de 23,15m; 308°58' e 5,43 m até o vértice COM-V-4107, de coordenadas Longitude -47°57'51,769" e Latitude -24°15'20,605" e Altitude de 23,15m; 259°51' e 12,84 m até o vértice COM-V-4108, de coordenadas Longitude -47°57'52,218" e Latitude -24°15'20,678" e Altitude de 23,15m; 257°16' e 8,50 m até o vértice COM-V-4109, de coordenadas Longitude -47°57'52,512" e Latitude -24°15'20,739" e Altitude de 23,15m; 262°11' e 9,62 m até o vértice COM-V-4110, de coordenadas Longitude -47°57'52,850" e Latitude -24°15'20,782" e Altitude de 23,15m; 269°02' e 8,15 m até o vértice COM-V-4111, de coordenadas Longitude -47°57'53,138" e Latitude -24°15'20,786" e Altitude de 23,15m; 314°21' e 6,08 m até o vértice COM-V-4112, de coordenadas Longitude -47°57'53,293" e Latitude -24°15'20,648" e Altitude de 23,15m; 244°16' e 8,96 m até o vértice COM-V-4113, de coordenadas Longitude -47°57'53,579" e Latitude -24°15'20,774" e Altitude de 23,15m; 271°39' e 6,45 m até o vértice COM-V-4114, de coordenadas Longitude -47°57'53,807" e Latitude -24°15'20,768" e Altitude de 23,15m; 279°08' e 13,76 m até o vértice COM-V-4115, de coordenadas Longitude -47°57'54,289" e Latitude -24°15'20,697" e Altitude de 23,15m; 312°08' e 5,67 m até o vértice COM-V-4116, de coordenadas Longitude -47°57'54,438" e Latitude -24°15'20,573" e Altitude de 23,15m; 09°50' e 5,66 m até o vértice COM-V-4117, de coordenadas Longitude -47°57'54,403" e Latitude -24°15'20,392" e Altitude de 23,15m; 34°30' e 10,69 m até o vértice COM-V-4118, de coordenadas Longitude -47°57'54,189" e Latitude -24°15'20,106" e Altitude de 23,15m; 37°25' e 16,97 m até o vértice COM-V-4119, de coordenadas Longitude -47°57'53,823" e Latitude -24°15'19,668" e Altitude de 23,15m; 26°01' e 14,33 m até o vértice COM-V-4120, de coordenadas Longitude -47°57'53,600" e Latitude -24°15'19,249" e Altitude de 23,15m; 04°56' e 14,49 m até o vértice COM-V-4121, de coordenadas Longitude -47°57'53,556" e Latitude -24°15'18,780" e Altitude de 23,15m; 348°18' e 15,57 m até o vértice COM-V-4122, de coordenadas Longitude -47°57'53,668" e Latitude -24°15'18,284" e Altitude de 23,15m; 331°58' e 8,98 m até o vértice COM-V-4123, de coordenadas Longitude -47°57'53,817" e Latitude -24°15'18,027" e Altitude de 23,15m; 335°15' e 11,46 m até o vértice COM-V-4124, de coordenadas Longitude -47°57'53,987" e Latitude -24°15'17,689" e Altitude de 23,15m; 341°38' e 6,02 m até o vértice COM-V-4125, de coordenadas Longitude -47°57'54,055" e Latitude -24°15'17,503" e Altitude de 23,15m; 300°26' e 7,02 m até o vértice COM-V-4126, de coordenadas Longitude -47°57'54,269" e Latitude -24°15'17,387" e Altitude de 23,15m; 330°48' e 6,99 m até o vértice COM-V-4127, de coordenadas Longitude -47°57'54,390" e Latitude -24°15'17,189" e Altitude de 23,15m; 317°00' e 10,30 m até o vértice COM-V-4128, de coordenadas Longitude -47°57'54,639" e Latitude -24°15'16,944" e Altitude de 23,15m; 323°00' e 13,21 m até o vértice COM-V-4129, de coordenadas Longitude -47°57'54,921" e Latitude -24°15'16,601" e Altitude de 23,15m; 318°55' e 9,10 m até o vértice COM-V-4130, de coordenadas Longitude -47°57'55,133" e Latitude -24°15'16,378" e Altitude de 23,15m; 319°03' e 6,98 m até o vértice COM-V-4131, de coordenadas Longitude -47°57'55,295" e Latitude -24°15'16,206" e Altitude de 23,15m; 274°04' e 7,20 m até o vértice COM-V-4132, de coordenadas Longitude -47°57'55,550" e Latitude -24°15'16,190" e Altitude de 23,15m; 253°20' e 8,49 m até o vértice COM-V-4133, de coordenadas Longitude -47°57'55,838" e Latitude -24°15'16,269" e Altitude de 23,15m; 268°27' e 11,44 m até o vértice COM-V-4134, de coordenadas Longitude -47°57'56,244" e Latitude -24°15'16,279" e Altitude de 23,15m; 267°23' e 12,75 m até o vértice COM-V-4135, de coordenadas Longitude -47°57'56,695" e Latitude -24°15'16,298" e Altitude de 23,89m; 301°13' e 10,51 m até o vértice COM-V-4136, de coordenadas Longitude -47°57'57,014" e Latitude -24°15'16,121" e Altitude de 23,89m; 327°35' e 10,18 m até o vértice COM-V-4137, de coordenadas Longitude -47°57'57,207" e Latitude -24°15'15,841" e Altitude de 23,89m; 329°36' e 9,55 m até o vértice COM-V-4138, de coordenadas Longitude -47°57'57,379" e Latitude -24°15'15,574" e Altitude de 23,89m; deste, segue a montante pelo Ribeirão da Serra, confrontando com a Gleba 02, de propriedade de Paulo Roberto Muniz, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°18' e 11,32 m até o vértice COM-V-4139, de coordenadas Longitude -47°57'57,546" e Latitude -24°15'15,239" e Altitude de 23,89m; 352°50' e 13,16 m até o vértice COM-V-4140, de coordenadas Longitude -47°57'57,604" e Latitude -24°15'14,815" e Altitude de 24,87m; 355°02' e 14,49 m até o vértice COM-V-4141, de coordenadas Longitude -47°57'57,649" e Latitude -24°15'14,345" e Altitude de 24,87m; 09°08' e 15,82 m até o vértice COM-V-4142, de coord-

denadas Longitude -47°57'57,560" e Latitude -24°15'13,838" e Altitude de 24,87m; 05°42' e 9,32 m até o vértice COM-V-4143, de coordenadas Longitude -47°57'57,527" e Latitude -24°15'13,536" e Altitude de 24,87m; 354°11' e 12,82 m até o vértice COM-V-4144, de coordenadas Longitude -47°57'57,573" e Latitude -24°15'13,122" e Altitude de 25,88m; 313°41' e 11,22 m até o vértice COM-V-4145, de coordenadas Longitude -47°57'57,860" e Latitude -24°15'12,870" e Altitude de 25,88m; 299°00' e 10,82 m até o vértice COM-V-4146, de coordenadas Longitude -47°57'58,196" e Latitude -24°15'12,699" e Altitude de 25,88m; 290°02' e 13,47 m até o vértice COM-V-4147, de coordenadas Longitude -47°57'58,644" e Latitude -24°15'12,549" e Altitude de 25,88m; 291°05' e 16,19 m até o vértice COM-V-4148, de coordenadas Longitude -47°57'59,180" e Latitude -24°15'12,360" e Altitude de 25,88m; 302°51' e 9,94 m até o vértice COM-V-4149, de coordenadas Longitude -47°57'59,476" e Latitude -24°15'12,185" e Altitude de 26,33m; 316°21' e 8,71 m até o vértice COM-V-4150, de coordenadas Longitude -47°57'59,689" e Latitude -24°15'11,980" e Altitude de 26,33m; 301°28' e 8,69 m até o vértice COM-V-4151, de coordenadas Longitude -47°57'59,952" e Latitude -24°15'11,832" e Altitude de 26,33m; 292°01' e 7,31 m até o vértice COM-V-4152, de coordenadas Longitude -47°58'00,192" e Latitude -24°15'11,743" e Altitude de 26,33m; 258°58' e 9,38 m até o vértice COM-V-4153, de coordenadas Longitude -47°58'00,519" e Latitude -24°15'11,801" e Altitude de 26,33m; 237°32' e 15,79 m até o vértice COM-V-4154, de coordenadas Longitude -47°58'00,991" e Latitude -24°15'12,077" e Altitude de 26,33m; 248°51' e 13,97 m até o vértice COM-V-4155, de coordenadas Longitude -47°58'01,453" e Latitude -24°15'12,241" e Altitude de 27,64m; 266°43' e 10,32 m até o vértice COM-V-4156, de coordenadas Longitude -47°58'01,818" e Latitude -24°15'12,260" e Altitude de 27,64m; 287°30' e 8,44 m até o vértice COM-V-4157, de coordenadas Longitude -47°58'02,104" e Latitude -24°15'12,177" e Altitude de 27,64m; 314°03' e 8,98 m até o vértice COM-V-4158, de coordenadas Longitude -47°58'02,332" e Latitude -24°15'11,974" e Altitude de 27,64m; 313°09' e 10,48 m até o vértice COM-V-4159, de coordenadas Longitude -47°58'02,603" e Latitude -24°15'11,741" e Altitude de 27,64m; 321°56' e 18,63 m até o vértice COM-V-4160, de coordenadas Longitude -47°58'03,010" e Latitude -24°15'11,264" e Altitude de 27,64m; 340°40' e 10,91 m até o vértice COM-V-4161, de coordenadas Longitude -47°58'03,138" e Latitude -24°15'10,930" e Altitude de 27,64m; 331°31' e 9,90 m até o vértice COM-V-4162, de coordenadas Longitude -47°58'03,306" e Latitude -24°15'10,647" e Altitude de 27,64m; 291°59' e 6,34 m até o vértice COM-V-4163, de coordenadas Longitude -47°58'03,514" e Latitude -24°15'10,570" e Altitude de 28,51m; 298°35' e 6,98 m até o vértice COM-V-4164, de coordenadas Longitude -47°58'03,731" e Latitude -24°15'10,461" e Altitude de 28,51m; 297°41' e 5,43 m até o vértice COM-V-4165, de coordenadas Longitude -47°58'03,902" e Latitude -24°15'10,379" e Altitude de 28,51m; 334°26' e 4,84 m até o vértice COM-V-4166, de coordenadas Longitude -47°58'03,975" e Latitude -24°15'10,238" e Altitude de 28,51m; 10°55' e 6,41 m até o vértice COM-V-4167, de coordenadas Longitude -47°58'03,932" e Latitude -24°15'10,033" e Altitude de 28,51m; 38°32' e 9,78 m até o vértice COM-V-4168, de coordenadas Longitude -47°58'03,717" e Latitude -24°15'09,785" e Altitude de 29,66m; 53°44' e 21,63 m até o vértice COM-V-4169, de coordenadas Longitude -47°58'03,098" e Latitude -24°15'09,369" e Altitude de 29,66m; 59°16' e 20,06 m até o vértice COM-V-4170, de coordenadas Longitude -47°58'02,487" e Latitude -24°15'09,036" e Altitude de 29,66m; 44°03' e 9,57 m até o vértice COM-V-4171, de coordenadas Longitude -47°58'02,251" e Latitude -24°15'08,812" e Altitude de 29,66m; 40°23' e 12,94 m até o vértice COM-V-4172, de coordenadas Longitude -47°58'01,954" e Latitude -24°15'08,492" e Altitude de 29,66m; 24°15' e 11,03 m até o vértice COM-V-4173, de coordenadas Longitude -47°58'01,793" e Latitude -24°15'08,165" e Altitude de 29,66m; 357°50' e 11,21 m até o vértice COM-V-4174, de coordenadas Longitude -47°58'01,808" e Latitude -24°15'07,801" e Altitude de 30,85m; 334°00' e 8,76 m até o vértice COM-V-4175, de coordenadas Longitude -47°58'01,944" e Latitude -24°15'07,545" e Altitude de 30,85m; 282°47' e 9,47 m até o vértice COM-V-4176, de coordenadas Longitude -47°58'02,272" e Latitude -24°15'07,477" e Altitude de 30,85m; 278°25' e 11,72 m até o vértice COM-V-4177, de coordenadas Longitude -47°58'02,683" e Latitude -24°15'07,421" e Altitude de 30,85m; 263°04' e 14,94 m até o vértice COM-V-4178, de coordenadas Longitude -47°58'03,208" e Latitude -24°15'07,480" e Altitude de 30,85m; 241°11' e 18,17 m até o vértice COM-V-4179, de coordenadas Longitude -47°58'03,773" e Latitude -24°15'07,764" e Altitude de 30,85m; 232°07' e 16,48 m até o vértice COM-V-4180, de coordenadas Longitude -47°58'04,234" e Latitude -24°15'08,093" e Altitude de 30,85m; 224°49' e 17,08 m até o vértice COM-V-4181, de coordenadas Longitude -47°58'04,661" e Latitude -24°15'08,487" e Altitude de 30,85m; 219°38' e 13,57 m até o vértice COM-V-4182, de coordenadas Longitude -47°58'04,968" e Latitude -24°15'08,826" e Altitude de 30,85m; 224°26' e 10,26 m até o vértice COM-V-4183, de coordenadas Longitude -47°58'05,222" e Latitude -24°15'09,065" e Altitude de 30,85m; 229°28' e 11,68 m até o vértice COM-V-4184, de coordenadas Longitude -47°58'05,537" e Latitude -24°15'09,311" e Altitude de 31,65m; 274°39' e 7,17 m até o vértice COM-V-4185, de coordenadas Longitude -47°58'05,790" e Latitude -24°15'09,292" e Altitude de 31,65m; 292°32' e 10,28 m até o vértice COM-V-4186, de coordenadas Longitude -47°58'06,127" e Latitude -24°15'09,164" e Altitude de 31,65m; 309°29' e 10,62 m até o vértice COM-V-4187, de coordenadas Longitude -47°58'06,417" e Latitude -24°15'08,945" e Altitude de 31,65m; 345°15' e 9,67 m até o vértice COM-V-4188, de coordenadas Longitude -47°58'06,504" e Latitude -24°15'08,641" e Altitude de 31,65m; 04°38' e 10,54 m até o vértice COM-V-4189, de coordenadas Longitude -47°58'06,474" e Latitude -24°15'08,299" e Altitude de 32,21m; 349°31' e 7,25 m até o vértice COM-V-4190, de coordenadas Longitude -47°58'06,521" e Latitude -24°15'08,068" e Altitude de 32,21m; 348°52' e 9,11 m até o vértice COM-V-4191, de coordenadas Longitude -47°58'06,583" e Latitude -24°15'07,777" e Altitude de 32,21m; localizado na confluência do Ribeirão da Serra com o Ribeirão Grande; deste, segue à montante pelo Ribeirão Grande, ainda confrontando com a Gleba 02, de propriedade de Paulo Roberto Muniz, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°39' e 8,76 m até o vértice COM-V-4192, de coordenadas Longitude -47°58'06,716" e Latitude -24°15'07,520" e Altitude de 32,21m; 313°57' e 9,33 m até o vértice COM-V-4193, de coordenadas Longitude -47°58'06,954" e Latitude -24°15'07,309" e Altitude de 32,21m; 282°48' e 6,97 m até o vértice COM-V-4194, de coordenadas Longitude -47°58'07,195" e Latitude -24°15'07,259" e Altitude de 32,21m; 254°20' e 7,81 m até o vértice COM-V-4195, de coordenadas Longitude -47°58'07,462" e Latitude -24°15'07,328" e Altitude de 32,21m; 246°02' e 15,55 m até o vértice COM-V-4196, de coordenadas Longitude -47°58'07,965" e Latitude -24°15'07,533" e Altitude de 32,21m; 239°54' e 16,90 m até o vértice COM-V-4197, de coordenadas Longitude -47°58'08,484" e Latitude -24°15'07,808" e Altitude de 32,21m; 240°24' e 12,23 m até o vértice COM-V-4198, de coordenadas Longitude -47°58'08,861" e Latitude -24°15'08,005" e Altitude de 32,21m; 259°46' e 7,95 m até o vértice COM-V-4199, de coordenadas Longitude -47°58'09,138" e Latitude -24°15'08,050" e Altitude de 32,21m; 274°42' e 17,92 m até o vértice COM-V-4200, de coordenadas Longitude -47°58'09,771" e Latitude -24°15'08,003" e Altitude de 32,21m; 285°27' e 13,49 m até o vértice COM-V-4201, de coordenadas Longitude -47°58'10,232" e Latitude -24°15'07,886" e Altitude de 32,21m; 278°52' e 11,63 m até o vértice COM-V-4202, de coord-

denadas Longitude -47°58'10,640" e Latitude -24°15'07,828" e Altitude de 32,21m; 294°28' e 15,49 m até o vértice COM-V-4203, de coordenadas Longitude -47°58'11,139" e Latitude -24°15'07,619" e Altitude de 32,21m; 285°27' e 13,81 m até o vértice COM-V-4204, de coordenadas Longitude -47°58'11,611" e Latitude -24°15'07,499" e Altitude de 32,21m; 240°45' e 8,53 m até o vértice COM-V-4205, de coordenadas Longitude -47°58'11,875" e Latitude -24°15'07,635" e Altitude de 32,21m; 244°56' e 7,86 m até o vértice COM-V-4206, de coordenadas Longitude -47°58'12,127" e Latitude -24°15'07,743" e Altitude de 32,21m; 224°35' e 13,62 m até o vértice COM-V-4207, de coordenadas Longitude -47°58'12,466" e Latitude -24°15'08,058" e Altitude de 32,21m; 201°21' e 18,22 m até o vértice COM-V-4208, de coordenadas Longitude -47°58'12,702" e Latitude -24°15'08,610" e Altitude de 32,21m; 212°46' e 17,68 m até o vértice COM-V-4209, de coordenadas Longitude -47°58'13,041" e Latitude -24°15'09,093" e Altitude de 32,21m; 215°27' e 13,59 m até o vértice COM-V-4210, de coordenadas Longitude -47°58'13,321" e Latitude -24°15'09,453" e Altitude de 32,21m; 230°21' e 14,32 m até o vértice COM-V-4211, de coordenadas Longitude -47°58'13,712" e Latitude -24°15'09,750" e Altitude de 32,21m; 249°52' e 13,84 m até o vértice COM-V-4212, de coordenadas Longitude -47°58'14,172" e Latitude -24°15'09,905" e Altitude de 32,21m; 263°53' e 14,74 m até o vértice COM-V-4213, de coordenadas Longitude -47°58'14,692" e Latitude -24°15'09,955" e Altitude de 32,21m; 282°36' e 20,69 m até o vértice COM-V-4214, de coordenadas Longitude -47°58'15,408" e Latitude -24°15'09,809" e Altitude de 32,21m; 287°19' e 15,63 m até o vértice COM-V-4215, de coordenadas Longitude -47°58'15,937" e Latitude -24°15'09,657" e Altitude de 32,21m; 285°30' e 12,56 m até o vértice COM-V-4216, de coordenadas Longitude -47°58'16,366" e Latitude -24°15'09,548" e Altitude de 32,21m; 292°37' e 11,37 m até o vértice COM-V-4217, de coordenadas Longitude -47°58'16,738" e Latitude -24°15'09,406" e Altitude de 32,21m; 283°32' e 12,83 m até o vértice COM-V-4218, de coordenadas Longitude -47°58'17,180" e Latitude -24°15'09,308" e Altitude de 32,21m; 289°01' e 8,50 m até o vértice COM-V-4219, de coordenadas Longitude -47°58'17,465" e Latitude -24°15'09,218" e Altitude de 33,15m; 283°07' e 6,78 m até o vértice COM-V-4220, de coordenadas Longitude -47°58'17,699" e Latitude -24°15'09,168" e Altitude de 33,15m; 262°12' e 8,61 m até o vértice COM-V-4221, de coordenadas Longitude -47°58'18,001" e Latitude -24°15'09,206" e Altitude de 33,15m; 244°43' e 6,81 m até o vértice COM-V-4222, de coordenadas Longitude -47°58'18,219" e Latitude -24°15'09,301" e Altitude de 33,15m; 210°39' e 8,64 m até o vértice COM-V-4223, de coordenadas Longitude -47°58'18,376" e Latitude -24°15'09,542" e Altitude de 33,15m; 191°00' e 10,11 m até o vértice COM-V-4224, de coordenadas Longitude -47°58'18,444" e Latitude -24°15'09,865" e Altitude de 33,15m; 210°27' e 17,30 m até o vértice COM-V-4225, de coordenadas Longitude -47°58'18,755" e Latitude -24°15'10,350" e Altitude de 33,15m; 205°50' e 20,10 m até o vértice COM-V-4226, de coordenadas Longitude -47°58'19,066" e Latitude -24°15'10,938" e Altitude de 33,15m; 196°41' e 13,59 m até o vértice COM-V-4227, de coordenadas Longitude -47°58'19,204" e Latitude -24°15'11,361" e Altitude de 33,15m; 213°43' e 12,48 m até o vértice COM-V-4228, de coordenadas Longitude -47°58'19,450" e Latitude -24°15'11,698" e Altitude de 33,15m; 221°13' e 8,52 m até o vértice COM-V-4229, de coordenadas Longitude -47°58'19,649" e Latitude -24°15'11,906" e Altitude de 33,15m; 229°00' e 10,19 m até o vértice COM-V-4230, de coordenadas Longitude -47°58'19,921" e Latitude -24°15'12,124" e Altitude de 33,15m; 242°17' e 8,68 m até o vértice COM-V-4231, de coordenadas Longitude -47°58'20,194" e Latitude -24°15'12,255" e Altitude de 33,15m; 258°30' e 8,77 m até o vértice COM-V-4232, de coordenadas Longitude -47°58'20,498" e Latitude -24°15'12,312" e Altitude de 33,15m; 273°15' e 8,18 m até o vértice COM-V-4233, de coordenadas Longitude -47°58'20,788" e Latitude -24°15'12,296" e Altitude de 33,15m; 301°20' e 6,49 m até o vértice COM-V-4234, de coordenadas Longitude -47°58'20,984" e Latitude -24°15'12,187" e Altitude de 33,15m; 352°10' e 7,18 m até o vértice COM-V-4235, de coordenadas Longitude -47°58'21,019" e Latitude -24°15'11,955" e Altitude de 33,15m; 205°52' e 7,61 m até o vértice COM-V-4236, de coordenadas Longitude -47°58'20,923" e Latitude -24°15'11,724" e Altitude de 33,15m; 11°39' e 12,90 m até o vértice COM-V-4237, de coordenadas Longitude -47°58'20,830" e Latitude -24°15'11,314" e Altitude de 33,15m; 16°03' e 13,47 m até o vértice COM-V-4238, de coordenadas Longitude -47°58'20,698" e Latitude -24°15'10,893" e Altitude de 33,15m; 16°12' e 27,47 m até o vértice COM-V-4239, de coordenadas Longitude -47°58'20,427" e Latitude -24°15'10,036" e Altitude de 33,15m; 01°02' e 18,84 m até o vértice COM-V-4240, de coordenadas Longitude -47°58'20,414" e Latitude -24°15'09,424" e Altitude de 33,15m; 322°39' e 13,35 m até o vértice COM-V-4241, de coordenadas Longitude -47°58'20,702" e Latitude -24°15'09,078" e Altitude de 33,15m; 298°49' e 14,65 m até o vértice COM-V-4242, de coordenadas Longitude -47°58'21,156" e Latitude -24°15'08,849" e Altitude de 33,15m; 279°37' e 12,43 m até o vértice COM-V-4243, de coordenadas Longitude -47°58'21,591" e Latitude -24°15'08,781" e Altitude de 33,15m; 247°09' e 18,23 m até o vértice COM-V-4244, de coordenadas Longitude -47°58'22,187" e Latitude -24°15'09,011" e Altitude de 33,52m; 245°10' e 33,60 m até o vértice COM-V-4245, de coordenadas Longitude -47°58'23,268" e Latitude -24°15'09,470" e Altitude de 33,52m;